



ACÓRDÃO Nº 1587/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11702/2025.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.
- 4- **Exercício:** 2024.
- 5- **Responsável:** Denison Lopes Gama (Ordenador de Despesa e Gestor) e Armando Silva do Valle (Gestor).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICA.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4577/2025-DIMP/ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: *Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Exercício de 2024. Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, exercício 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Armando Silva do Valle** (período de 01/01/2024 a 02/10/2024) e do **Sr. Denison Lopes Gama** (período de 03/10/2024 a 31/12/2024), gestores e ordenadores de despesas, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM e art. 188, §1º, inciso I, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM;
- 10.2. **Dar quitação** ao **Sr. Armando Silva do Valle**, quanto à Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, exercício 2024, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 189, inciso I, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM;
- 10.3. **Dar quitação** ao **Sr. Denison Lopes Gama** quanto à Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, exercício 2024, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 189, inciso I, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM;
- 10.4. **Determinar à Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA,**



ACÓRDÃO Nº 1587/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

para que na próxima Prestação de Contas Anual, apresente o Demonstrativo das Variações Patrimoniais da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA em equilíbrio, na forma do art. 83 e 89 da Lei nº 4320/64, sob pena de sanção na forma do art. 308, IV, “b” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Armando Silva do Valle**, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizada a comunicação via edital nos termos do artigo 97 da Resolução 04/2002-RITCE/AM;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Denison Lopes Gama**, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZO a comunicação via edital nos termos do artigo 97 da Resolução 04/2002-RITCE/AM;
- 10.7. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, na lição do art. 162, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM.

11- Ata: 27ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 16 de Setembro de 2025.

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral